

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Ofício nº 456/2020-SGM-G**ASSUNTO: OFÍCIO SSG-GAB 8734/2020 - Protocolo TCM 008653-2020. Descumprimento da Lei 12.527/2011, especificamente quanto à transparência das contratações da COVID 19****Senhor Presidente,**

Cumprimentado-o cordialmente, servimo-nos do presente para transmitir a Vossa Excelência as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Docs. SEI nºs 031564947, 031749128 e 031751298) e da Controladoria Geral do Município por meio do DOC SEI031826092, a respeito da transparência das contratações da COVID 19.

Destacamos dos esclarecimentos o quanto segue: (a) a Lei 13.979 não obriga que sejam inseridos na Transparência, o valor do empenho, da liquidação e do pagamento, ou ainda a classificação orçamentária; (b) os dados da execução já são divulgados em página ordinária da Transparência; (c) a Portaria 394-2020 da STN tem vigência a partir de 01.08.2020, de forma que não há necessidade de reproprocessamento da execução orçamentária; (d) o Município de São Paulo obteve classificação ótima no Ranking da Transparência em Contratações Emergenciais; (e) a transparência da gestão fiscal é feita por meio de sistema próprio com base no Decreto Federal 7.185/2010, não se confundindo com os dados de transparência ativa exigidos para uma situação específica e emergencial surgida a partir da COVID 19; (f) além da página Transparência COVID 19, a Prefeitura de São Paulo conta com o Portal da Transparência, ferramenta que permite um maior acesso às informações referentes à arrecadação, gastos, investimentos, contratos e outros assuntos.

Enfatizamos, por oportuno, que o Município de São Paulo tem cumprido todas as normas existentes com relação à Transparência.

No ensejo, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Governo Municipal

Excelentíssimo Senhor Doutor

JOÃO ANTONIO**Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2020, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031849406** e o código CRC **A910E809**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002426-0

SEI nº 031849406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 031564947

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Por meio do documento eTCM 008653/2020 (031473665), o TCM faz uma avaliação a respeito da transparência das despesas decorrentes da pandemia de Covid-19 no Município de São Paulo. Entendemos que a referida avaliação decorre tanto da preocupação do próprio controle externo, quanto de provocação efetuada por meio da Representação nº 43.0739.0005077/2020 – 1º PJPP - CAP ao Ministério Público Estadual de São Paulo.

Em resumo, concluem que:

- a. O site específico criado para dar a transparência acerca das contratações divulgada informações que não são claras, não atendem completamente a legislação e a forma de se obter os dados não é amigável; (conclusão 3.2)
- b. há indícios de que o Portal da Transparência não contempla todas as contratações e a execução orçamentária integral das despesas da PMSP no contexto da Covid-19, ocorrendo desencontros entre os dados divulgados e os registros no software contábil; (conclusão 3.3)
- c. as diretrizes e recomendações de entidades nacionalmente reconhecidas, com destaque para a STN e o CNPTC, indicam a necessidade de implementações sistêmicas alterando os orçamentos em curso, voltadas a permitir a rastreabilidade dos gastos; (conclusão 3.5)
- d. a edição da Portaria nº 394/20 da STN obriga a adoção de fontes de recursos vinculadas à função saúde por todos os entes subnacionais, inclusive com o reprocessamento da execução orçamentária de meses anteriores, caso não haja outra alternativa para a plena transparência que a legislação impõe (conclusão 3.5, continuação)

Sendo assim, nos manifestamos conforme segue:

1. No que se refere ao **item (a)**, considerando que a política e as ferramentas de transparência são de competência da Controladoria Geral do Município, entendemos adequado aguardar a manifestação daquela área, sendo que este processo já foi encaminhado à CGM pela Casa Civil. Entretanto, em nossa avaliação o Tribunal de Contas do Município entende incorretamente que os dados constantes no portal existente são insuficientes ao não trazerem os dados da execução orçamentária. Ao contrário da opinião da auditoria, não localizamos dispositivo que obrigue a divulgação, no portal específico para transparência dos contratos ou compras emergenciais efetuados com fulcro na Lei 13.979 dos dados que o TCM alega faltarem (o valor do empenho, da

liquidação e do pagamento; o número correspondente do processo da execução; e a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e as fontes dos recursos que financiaram o gasto).

2. O dispositivo questionado, encontra-se abaixo reproduzido:

Art. 4º...

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

3. O dispositivo da Lei 12.527, ora referenciado, diz respeito às características do site onde os dados ficarão disponíveis, e não aos dados em si, conforme se observa:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

4. Por sua vez, os dados da execução orçamentária já são divulgados, s.m.j., na página ordinária da TranSParência, este sim, portal com objetivo de dar cumprimento às especificações do Decreto Federal nº 7.185.
5. De outro lado, entendemos legítima a tentativa de acompanhamento da execução destes contratos por parte da sociedade de forma prática, sendo que nos colocamos à disposição caso haja interesse da administração na implementação de melhorias no site da Transparência Covid-19, buscando complementar os dados das compras e contratações emergenciais com os dados da execução orçamentária disponíveis no sistema SOF, gerenciado nesta subsecretaria.
6. Sobre o **item (b)**, entendemos, novamente, haver uma confusão entre o que o TCM busca no Portal e o que o Portal se propõe a fornecer em atendimento à Lei 13.979. A suspeita do TCM a respeito da falta de inclusão de contratos no Portal da Transparência Covid-19 ocorre pelo confronto entre os valores dos contratos neste Portal e a informação das despesas com Covid-19, repassada pelo Sr. Prefeito em entrevistas. Enquanto o primeiro não parece pretender divulgar as contratações que já existiam e que geraram novas despesas em função da pandemia e aquelas contratações que não

ocorreram com fulcro na Lei 13.979, a segunda inclui tais despesas. De qualquer forma, por não sermos responsáveis pelo Portal em questão, informamos serem estas nossas conclusões, sujeitas à validação pela CGM, enquanto responsável pela Portal, e nos colocamos à disposição caso se entenda por melhorias no Portal que demandem obtenção de dados do sistema SOF.

7. Relativamente ao **item (c)**, conforme identificado no relatório apresentado, o Município de São Paulo optou por efetuar a marcação textual, nos históricos dos empenhos, das despesas executadas para enfrentamento da pandemia. Cumpre inicialmente destacar ter sido esta uma solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Requerimento nº 23/2020, que esta subsecretaria entendeu como única forma viável de identificar as despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia. Como era de se esperar, boa parte de tais despesas ocorrerão por meio de contratos (e portanto empenhos) emitidos previamente à decretação de emergência, de forma que qualquer solução para se ter uma figura mais completa possível do impacto da pandemia nas despesas municipais envolveria a possibilidade de revisão dos documentos já emitidos. Encontramos esta característica apenas no campo histórico.
8. No que se refere à necessidade de alto grau de confiança no usuário do sistema contábil, a mesma afirmação vale para qualquer tipo de ação que ele viesse a fazer no sistema, seja incluindo um “tag” apartado do histórico (situação para a qual não há possibilidade atualmente no sistema SOF), seja classificando a despesa em ação orçamentária própria. De qualquer forma, esta subsecretaria tem acompanhado a emissão das notas de empenho e solicitado revisão quando necessário, conforme se observa nos e-mails juntados nos documentos nº 031564907 e nº 031564881. Neste sentido, entendemos positiva a escolha efetuada por permitir fácil correção em caso de incorreção.
9. No que se refere ao **item (d)**, destacamos em princípio que a Portaria nº 394/20 da STN tem vigência a partir de 01/08/2020, de forma que não observamos, ao menos para cumprimento do referido normativo, necessidade de reproprocessamento da execução orçamentária. De qualquer forma, não encontramos definição legal da figura de “reprocessamento da execução orçamentária”, e destacamos que os registros da execução orçamentaria devem seguir fielmente os atos formais realizados conforme Lei 4.320/64.
10. Em conclusão, respeitando as limitações de recursos existentes, muitas vezes sobrecarregados pela demanda adicional de serviço que a situação atual tem exigido, entendemos que o Município tem se esforçado em garantir a transparência das despesas com a Covid-19, tendo obtido classificação “Ótima” no “RANKING DE TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS” da instituição Transparência Internacional, conforme posições de 29/06/2020 e 31/07/2020, tendo melhorado a nota no período. Também destacamos que esta Subsecretaria, no que lhe compete, tem todo interesse na obtenção das informações e fica a disposição para contribuir nas melhorias que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 03/08/2020, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031564947** e o código CRC **3768CC77**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

Encaminhamento SF/SUPOM Nº 031749128

São Paulo, 6 de agosto de 2020

A SF/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao Ofício SSG-GAB 8734/2020 (SEI 031473598) e Relatório anexo (SEI 031473665), expedidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, trazemos a seguir nossas considerações:

Inicialmente, e de modo a não produzir meras repetições, subscrevemos as ponderações feitas pela Subsecretaria do Tesouro – SF/SUTEM, ao SEI 031564947 e, ademais a estas, ressaltamos que o Portal da Transparência do Município não está sob a competência de SF, e que as ações de disponibilização de dados/informações, bem como aquelas de correção e/ou adequação referentes a estas, devem ser dirimidas entre a Controladoria Geral do Município - CGM – gestora do Portal, e as unidades executoras dos contratos, sobretudo aquelas diretamente envolvidas nas ações de enfrentamento à pandemia, de modo que se venha a observar o cumprimento das legislações vigentes.

Relativamente ao SOF, em acréscimo ao exposto por SUTEM, entendemos que não se trata de mera “confiança” no usuário responsável pelas informações a constarem das notas de empenhos (NE), esperando-se deste o correto detalhamento e classificação nas correlatas NE's, mas sim, a avocação à responsabilidade funcional de cada servidor, a qual não pode, em hipótese alguma, ser negligenciada.

Outrossim, no concernente às atribuições desta SUPOM, ratificamos as informações respectivas ao tema, já exaradas anteriormente, através do processo SEI 6067.2020/0012720-6, quais sejam:

Ação para Controles da Despesa:

As demandas de alteração orçamentária (seja por antecipação de cotas, por descongelamento de recursos ou por abertura de créditos adicionais), cujos objetos sejam identificados como destinados ao enfrentamento à pandemia, têm sido relacionadas em controle centralizado pela Coordenadoria do Orçamento desta Subsecretaria e, até a última atualização, realizada em 12/06/2020, consistia em pedidos que totalizavam **R\$ 888.962.147,67**, dos quais R\$ 279.464.282,02 consistem em antecipações de cotas orçamentárias, R\$ 128.641.638,91 em descongelamento de recursos e R\$ 480.856.226,74 em abertura de créditos adicionais suplementares. Na informação original há um quadro-resumo, e quadro detalhado em SEI 029951344.

Criação de Programa ou Ação Orçamentária Específica com o objetivo de identificar as despesas realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19:

Nesse aspecto, considerando que as movimentações orçamentárias relativas ao enfrentamento à pandemia realizadas pela Prefeitura de São Paulo consistiram, e têm consistido, em **reforços orçamentários a dotações previamente existentes**, conforme previsto no item 11 da seção "I - Gestão do Orçamento para Enfrentamento da Pandemia", não foram criados novos programas ou ações orçamentárias para realização das despesas relacionadas dado que tais objetos já estão contemplados na Lei Municipal nº 17.253/2019 (LOA 2020).

Atenciosamente,

VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO

Subsecretário de Planejamento e Orçamento Municipal
SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Affonso Oliveira Calvo, Subsecretário**, em 06/08/2020, às 11:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031749128** e o código CRC **A35A0CA9**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002426-0

SEI nº 031749128

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 031751298**PREF/CASA CIVIL/AT****Senhora Assessora,**

Restituímos o presente com as informações da Subsecretaria do Tesouro Municipal (031564947) e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (031749128).

Atenciosamente,

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2020, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031751298** e o código CRC **40BA5819**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Núcleo Controladoria Geral Adjunta

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8269

Encaminhamento CGM/ADJ Nº 031826092

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

PREF/CASA CIVIL/AT

Senhora Assessora,

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM, que, na qualidade de relator da matéria, solicita manifestação sobre documentação apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle I daquele órgão.
2. O assunto em questão é relativo à representação nº 43.0739.0005077/2020 do 1º PJPP – CAP ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que aborda suposto descumprimento legal por parte da Prefeitura do Município de São Paulo quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia do COVID-19.
3. Instada a informar sobre eventuais procedimentos instaurados pelo TCMSP, relacionados ao objeto da representação interposta ao MP/SP, a Coordenadoria I esclareceu que inexistem processos específicos em tramitação naquele Tribunal. Não obstante, foi apresentada uma análise com conclusões sobre o assunto.
4. Tendo em vista as atribuições legais da Controladoria Geral do Município, que envolvem a promoção da transparência no âmbito municipal, cabe apresentar a seguinte manifestação para subsidiar a resposta ao TCMSP.
5. O ponto central é que discordamos da conclusão da Coordenadoria I do TCMSP, quando esta aponta o não atendimento da legislação sobre transparência por parte da Prefeitura.
6. Neste sentido, parece-nos ter havido interpretação equivocada sobre a questão, confundindo-se requisitos legais específicos sobre a transparência em contratações para enfrentamento da pandemia do COVID-19 com demais normas sobre o sistema de administração financeira e orçamentária.
7. As disposições específicas sobre a transparência nas contratações emergenciais relativas à pandemia constam da Lei municipal nº 17.355, de 27/03/20 e da Lei federal nº 13.979, de 06/02/20. Os requisitos legais (considerando conjuntamente as duas leis[1]) são:

- publicação em site específico;
- disponibilização imediata das informações[2];
- nome do contratado;
- CNPJ do contratado;
- prazo contratual;
- valor do contrato;

- objeto contratado;
- preço;
- processo de contratação;
- órgão responsável pela contratação;

8. Além disto, a Lei federal nº 13.979/20 remete ao §3º do art. 8º da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de acesso à informação), que estabelece requisitos sobre como as informações devem ser divulgadas (aqui não se trata de conteúdo, mas sim de forma).

9. Conforme será detalhado mais adiante (item 15), a Prefeitura atende a todos os requisitos legais acima dispostos. Aliás, a divulgação feita no portal específico das contratações emergenciais vai além dos requisitos legais e também atende às boas práticas indicadas pela Transparência Internacional.

10. Contudo, ao realizar a sua análise sobre o tema, a Coordenadoria I do TCMSP considerou, como exigência legal para a transparência nas referidas contratações, o disposto no Decreto federal nº 7.185/10, que, no nosso entender, não se aplica ao caso.

11. Em nenhum momento a Lei federal nº 13.979/20 faz referência ao Decreto federal nº 7.185/10. Ressalte-se que, caso os requisitos dispostos no artigo 7º do referido decreto fossem exigidos para o portal específico das contratações emergenciais, deveria haver menção explícita neste sentido, tal como foi feito em relação os requisitos do §3º, art. 8º, da Lei federal nº 12.527/11.

12. Assim, entendemos que a transparência da gestão fiscal, feita por meio de sistema próprio, regulamentado pelo Decreto federal nº 7.185/10, não se confunde como os dados de transparência ativa exigidos para uma situação específica, ímpar e emergencial surgida a partir da pandemia da COVID-19.

13. Esclarecemos, ainda, que as disposições do Decreto federal nº 7.185/10 se aplicariam, no âmbito da Prefeitura, ao SOF - Sistema de Orçamento e Finanças e que informações detalhadas sobre a execução orçamentária municipal já constam do Portal da Transparência.

14. Passemos então a informar o que tem sido feito pela Prefeitura em relação à transparência das contratações emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

15. Dentro do portal da Prefeitura, foi criada uma página específica “**Transparência Covid-19**”, que possui 10 abas para facilitar a busca de informações. São elas:

a) Contratos COVID 19 – Neste espaço são publicados os contratos emergenciais firmados pelos entes da Administração Pública municipal. Estão disponibilizados, em formato acessível, todos dados legalmente exigidos: Número do Processo SEI, Objeto Detalhado, Órgão, Valor Total do Contrato, Empresa Contratada, CNPJ, Data de Publicação, Modalidade e Prazo contratual. Além disso, estão publicadas as íntegras dos contratos disponíveis ou as peças principais do Processo (como notas de empenho e anexos) em extensão PDF, bem como os Extratos do Diário Oficial. Nas planilhas em extensão EXCEL e ODS, que igualmente integram a página, são encontrados outros detalhamentos como: Item, Quantidade, Descrição, Valor Unitário, Valor Total do Item, Unidade Tempo, Local, Texto de publicação e Status. Ainda com a finalidade de facilitar o entendimento dos principais termos utilizados no detalhamento dos contratos, foi elaborado e publicado um Dicionário de Dados, em extensão EXCEL e ODS.

Vale lembrar, mais uma vez, que o propósito deste espaço é tratar especificamente dos contratos emergenciais a que se referem a Lei municipal nº 17.355/20 e a Lei federal nº 13.979/20.

Portanto tais contratações não devem ser confundidas com as despesas gerais da Prefeitura para enfrentamento da pandemia.

Também na aba “Contratos COVID-19” existem direcionamentos que podem auxiliar o munícipe em suas pesquisas, sendo um deles o “Portal de Processos Administrativos”. Neste espaço é possível fazer uma pesquisa completa das principais peças dos processos SEI. Outro direcionamento é feito para uma página com informações sobre os “Pregões COVID-19”. Os processos também são detalhados, como na aba “Contratos COVID-19”, e possuem links para o site “E-negócios”, o que possibilita o acompanhamento do status de cada pregão.

Ressaltamos que a aba “Contratos COVID-19” é atualizada diariamente e que todos os arquivos publicados foram localizados em pesquisas pelo Sistema SEI e pelo Portal da Transparência, garantindo a autenticidade e integridade das informações. Os arquivos estão salvos em ambiente virtual de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CGM, separados por dia e mês.

As publicações são feitas para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, com descrição de formatos e o tamanho de seus arquivos para download. O site da CGM possui o Selo de Acessibilidade, com validação feita pela Comissão Municipal de Acessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. O processo de renovação do Selo de Acessibilidade foi concluído em 29/05/2020 e tem validade até 28/05/2022.

Também existe uma busca por relevância de palavras encontrada no topo da página (pequena lupa). Outra alternativa é a utilização do atalho Ctrl+F.

b) Convênios COVID 19 – Como no espaço destinado aos contratos emergenciais, esta aba contém a publicação das informações dos convênios assinados pelos entes da Administração Pública municipal. O mesmo detalhamento encontrado na Aba Contratos COVID-19 está presente nesta aba, inclusive com planilhas em extensão EXCEL e ODS.

c) Doações COVID 19 – Neste espaço estão detalhadas as doações recebidas pelo município neste período de pandemia. São publicadas informações como: Número do Processo SEI, Doador, Objeto Dado, Valor e o Extrato das publicações no Diário Oficial, que contém a informação do órgão que recebeu a doação. As informações também estão presentes em planilhas nas extensões PDF, EXCEL e ODS.

d) Solicitações, Denúncias e Reclamações COVID 19 – Esta aba é dedicada a Ouvidoria Geral do Município e a Transparência Passiva com os Pedidos Eletrônicos de Informação ao Cidadão (e-SIC). Nela, o munícipe encontra canais para denúncias, além de informações para acessar os atendimentos da OGM (como o Portal SP 156 e e-mails criados para o atendimento no período de pandemia). Também é possível acessar uma página com todos os pedidos respondidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) entre agosto de 2012 e abril de 2020, além de um passo a passo para solicitar o primeiro e-SIC.

e) Documentos COVID 19 – Neste espaço estão disponibilizados documentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Nele são encontrados o Plano de Ação para o enfrentamento à Covid desenvolvido pela SMS, os boletins epidemiológicos do Município, Estado e também da União, além de protocolos sanitários.

f) Boas Práticas COVID 19 – Este espaço é dedicado à apresentação de boas práticas da Administração Municipal no combate à pandemia de Covid-19, como por exemplo, o Programa Cidade Solidária e o Mapeamento de Ações Internacionais. Nesta aba estão publicados os Manuais elaborados em uma parceria entre a CGM e a Secretaria Municipal de Gestão sobre contratações emergenciais e contratos em andamento. Ainda é possível encontrar um glossário com termos jurídicos utilizados em nossa legislação.

g) Órgão Coletivo COVID 19 – Esta aba foi criada para divulgar iniciativas de acompanhamento das contratações emergenciais por conselho, comissão ou outro órgão coletivo com a participação de organizações da Sociedade Civil. No espaço estão detalhados os trabalhos da Comissão Municipal de Saúde, que instituiu uma Mesa Técnica para discussão e acompanhamento da evolução da epidemia do COVID-19, visando amplo debate com os conselhos, sindicatos e órgãos de classes. A página traz referência ao Decreto Municipal 59.313, de 27 de março de 2020, que oficializou a Câmara de Integração Institucional e objetiva integrar os representantes dos Poderes Constituídos e minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da Covid-19.

h) Legislação COVID 19 – Nesta aba estão disponibilizadas as legislações referentes ao período de pandemia da Covid-19 nas esferas municipal, estadual e federal.

i) Notícias COVID 19 – Aba dedicada à publicação das principais notícias a respeito da pandemia publicadas no Portal da Prefeitura.

j) Campanha e coletivas on-line COVID 19 – Ações publicitárias e coletivas on-line.

16. Além da página “Transparência Covid-19”, a Prefeitura de São Paulo conta com o Portal da Transparência, ferramenta que permite um maior acesso às informações municipais referentes à arrecadação, gastos, investimentos, contratos, salários de servidores, prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras consultas que podem ser feitas.

17. Diante disto, cumpre ressaltar que estão sendo cumpridas todas as exigências legais específicas sobre a transparência das contratações emergenciais para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

18. Mais do que isto, a Prefeitura de São Paulo buscou atender, além das exigências legais, a metodologia de transparência desenvolvida pela ONG Transparência Internacional Brasil, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), que contempla diretrizes para aplicação das melhores práticas nacionais e internacionais de transparência, integridade e acesso à informação. Nesse sentido, destacamos que a página da PMSP foi classificada como “ótima” pela Transparência Internacional Brasil, com nota 94,94 (noventa e quatro vírgula noventa e quatro), numa escala de 0 a 100, conforme a última avaliação publicada em 31 de julho.

19. Quanto às questões relativas às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente voltadas ao rastreamento das despesas realizadas para enfrentamento da pandemia, entendemos que o tema deva ser abordado com mais propriedade pela Secretaria Municipal da Fazenda.

20. De qualquer modo, informamos que, após a publicação da Portaria SF/SUTEM N° 4, de 28/04/20, que define procedimentos para o processamento das notas de empenho relativas ao enfrentamento da COVID-19, a Coordenadoria de Auditoria Geral da CGM abriu uma ordem de serviço, OS 50/2020, que tem por objeto a avaliação do cumprimento da referida norma expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

21. Por fim, também é importante destacar que, não obstante todas as ações de transparência já adotadas pela Prefeitura, entendemos que tais medidas não são exaustivas, sempre havendo espaço para melhorias e incorporação de novas práticas. Neste sentido, estamos à disposição para tratar do tema com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

22. Lembramos ainda que, a despeito da grande relevância da pauta relativa à transparência, qualquer implantação de novas ferramentas ou de medidas para inclusão de informações, bem como de melhorias na forma de divulgação destas, implica custos e disponibilização de recursos humanos e tecnológicos, que, especialmente durante uma crise de âmbito mundial, são limitados e podem estar direcionados para outras ações de maior urgência.

Atenciosamente,
André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto

[1] Artigo 12 da Lei municipal nº 17.355/20 e Artigo 4º, § 2º, da Lei federal nº 13.979/20.

[2] Até o dia seguinte da aquisição conforme a Lei municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 07/08/2020, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031826092** e o código CRC **3B452EE8**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002426-0

SEI nº 031826092